



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

## EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2023

Município de Espumoso, RS  
Secretaria Municipal da Assistência Social  
Edital de Pregão nº. 07/2023  
Tipo de julgamento: menor preço global  
Processo nº. 133691/2023

**DOUGLAS FONTANA**, Prefeito Municipal de Espumoso, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia 09 do mês de março do ano de 2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº. 24.835/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos, operacionais, de planejamento e organização para implantação de PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO no Município de Espumoso, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 2712/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 1. DO OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos, operacionais, de planejamento e organização para implantação de PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO no Município de Espumoso, RS, conforme Projeto Básico em anexo.

1.1. O serviço objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que será realizado apenas por profissionais habilitados de acordo com as especificações previstas no edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS  
EDITAL DE PREGÃO Nº. 007/2023  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

-----  
AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS  
EDITAL DE PREGÃO Nº. 007/2023  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.3.1.** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**3.3.2.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.6.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno porte, ou declaração firmada por contador de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

**3.6.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** O VALOR MÁXIMO GLOBAL fixado para a prestação dos serviços citados no item 1 é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal máximo da contratação de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem centavos).

**5.1.1.** O serviço deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico - Anexo I, integrante do presente edital.



**5.2.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do serviço a ser prestado pela Licitante;
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 5,00 (cinco) reais**.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.13.1.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5 ou 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do



item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 3.6.1 deste edital.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1.** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### **7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa, os prestadores de serviços ou seus técnicos, executaram satisfatoriamente o contrato com objeto compatível com o ora licitado pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Obs.: Será aceito atestado fornecido por Prefeituras Municipais, sendo que somente será considerado como cumprida a exigência editalícia acima, se apresentado no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de órgão público, obrigatoriamente original ou por meio de cópia autenticada em cartório.

- b) Prova de que o(s) prestador(es) dos serviços possua(m) formação específica através de curso superior ou técnico.
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis da empresa licitante, conforme artigo 30, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- d) Prova de a empresa possuir em seu quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, um profissional de nível técnico ou superior, devidamente registrado no CRECI/RS, comprovando-se da seguinte forma:
  - d.1) em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
  - d.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
  - d.3) no caso de contratado, mediante contrato de prestação de serviços firmado com o profissional com data anterior ao da publicação deste edital;
- e) A empresa licitante deverá ter sua sede a uma distância máxima de 45Km da sede da prefeitura municipal.

#### **7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.2.1** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.2.2.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A licitante, beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3.** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o término da prestação dos serviços.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** A licitante vencedora terá o pagamento liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade junto ao FGTS;
- certidão negativa de tributos municipais;
- documentação referente ao mês de competência dos serviços discriminados na Nota Fiscal: GFIP/arquivo SEFIP completo em todos os relatórios que o compõem; e Guias de Recolhimento do FGTS e GPS pagas, quando for o caso.

**11.2.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.



**11.3.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**11.4.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável designado pela administração.

**11.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**11.7.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2198 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

## **12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Espumoso, Setor de Compras e Licitações, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, ou pelos telefones 54-3383-4450, Ramal 227, e-mail: [licitacoes@espumoso.com.br](mailto:licitacoes@espumoso.com.br), no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**13.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

**13.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**13.4.** Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**13.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**13.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**13.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **14. CONFOME ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:**

**14.1.** PROJETO BÁSICO – ANEXO I

**14.2.** MINUTA DE CONTRATO- ANEXO II

**14.3.** FORMULÁRIO DE PROPOSTA – ANEXO III

Espumoso, RS, 15 de fevereiro de 2023.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fernando Schmitz Audino

OAB/RS 78.235



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

## **PROJETO BÁSICO**

**Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos, operacionais, de planejamento e organização para implantação de PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO no Município de Espumoso, RS**

**Espumoso – RS  
Fevereiro 2023**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**Luiz Marchese**  
Coordenador do Setor de Habitações

**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO**

**Roseli Lourdes Signor**  
Secretária de Assistência Social e Habitação



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

## CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Para as contratações de prestadoras de serviço de vale alimentação em benefício dos funcionários públicos municipais de Espumoso, deverá ser realizada através processo licitatório, sendo que a Lei instrui ainda que a licitação deva ser iniciada pela elaboração de projeto básico.

Projeto básico para contratação de serviços é o detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante, bem como, precisar as circunstâncias e modo de realização.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

**"Art. 6º**

(...)

***IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.***

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.



## **1 - OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos, operacionais, de planejamento e organização para implantação de **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** no Município de Espumoso, RS.

## **2 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** – O Município de Espumoso, atualmente, atenta-se à falta de unidades habitacionais para os munícipes da zona urbana. Essas necessidades habitacionais podem ser divididas em três categorias: a) Déficit Habitacional, que é correspondente ao número de pessoas/famílias sem habitações adequadas; b) Demanda Demográfica, que dimensiona as moradias adicionais necessárias para acompanhar o crescimento demográfico local; e c) Moradias Inadequadas, que corresponde as habitações carentes de infraestrutura e níveis da habitabilidade mínimos. Em análise ao contexto da produção de habitações de interesse social, observa-se que os programas habitacionais desenvolvidos não solucionam as necessidades habitacionais, pois, estes programas, muitas vezes, solucionam o déficit habitacional, entretanto constroem edificações sem o mínimo de qualidade, o que acarreta o problema das moradias precárias. A proposição de habitações de interesse social deve possuir os requisitos mínimos de segurança, desempenho e habitabilidade (NBR 15575), além de acessibilidade a infraestrutura urbana, serviços urbanos e equipamentos sociais para a população que demanda estas iniciativas. Em virtude disso o Município justifica essa contratação pela necessidade dos moradores que estão em vulnerabilidade social e não possuem moradia, ou possuem moradias precárias. Atualmente o Município dispõe de um cadastro com cerca de 600 pessoas que aguardam a ingerência do poder público municipal para viabilizar um Programa Habitacional que contemple esse público para dirimir esta questão social que causa danos a comunidade espumosense.

## **3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – O projeto consiste na execução de serviços técnicos, orientação e assistência operacional no planejamento e organização de programa municipal de habitação de interesse social, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados à Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme especificações constantes nos itens abaixo:

- a) Elaboração e apresentação de Estudo Sequencial para a implementação de um núcleo habitacional de interesse social, englobando estimativas de custos e tempo necessário aos trâmites em setores de engenharia da administração pública e cartoriais, bem como e inclusão de serviços cartorários em Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

- b) Apresentação de planilha com a projeção de expectativa de arrecadação e custo/investimento com a infraestrutura necessária;
- c) Análise da legislação existente sobre a política habitacional do município e implantação de núcleo habitacional;
- d) Apresentação de sugestões de edificação através de croquis, de forma a subsidiar a elaboração de projetos que visam compatibilizar os recursos individuais disponíveis com a possibilidade de execução da edificação;
- e) Disponibilizar pessoal técnico devidamente capacitado para auxiliar o município na elaboração das peças necessárias junto a instituição financeira;
- f) Auxílio no encaminhamento e cadastramento do órgão público junto ao agente financeiro/financiador para a execução da venda de lotes públicos a beneficiários selecionados especificamente para a participação no Programa Habitacional de Interesse Social do Município objetivando a construção de unidades habitacionais;
- g) Apresentação de sugestão e auxílio na elaboração de editais de inscrições e lançamento do programa habitacional, editais de classificação, homologação, distribuição/sorteio dos lotes e sucessão de titulares;
- h) Assessoramento nos processos de classificação de beneficiários, junto ao conselho de controle social do programa, através da operacionalização de planilhas em Excel;
- i) Participação em reuniões específicas e orientação de beneficiários;
- j) Auxílio na elaboração e encaminhamento de dossiês de beneficiários à instituição financeira;
- k) Acompanhamento dos trâmites dos processos de financiamento habitacional, como a chamada de vistorias e busca de informações de status individual de cada processo;
- l) Estruturação de grupo de comunicação do núcleo habitacional, via WhatsApp;
- m) Assessoramento nas fases de solicitação de Alvará de Construção, registro de CNO e SCPO, Carta/Certidão de Habite-se, de CNDs junto a RFB e averbações junto ao Ofício de Registro de Imóveis;



- n) Elaboração estrutural de arquivo em meio físico e em meio digital de todo o processo, junto a administração pública.

#### **4 – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS E DO VALOR**

**4.1** - O valor da prestação dos serviços é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, a serem realizados durante o período de 12 meses, totalizando um montante de R\$ 49.200,00, (quarenta e nove mil e duzentos reais) valor este obtido através de pesquisa de mercado.

**4.2**- As prestações de serviço contratada, poderá ser executada tanto na sede do centro administrativo do Município, como na sede da empresa contratada, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade do assessoramento quando necessário via telefone, e-mail e outras formas usuais.

#### **5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **5.1 - Visando a execução do objeto deste Projeto, a licitante se obriga a:**

**5.1.1** - Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;

**5.1.2** - Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**5.1.3** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**5.1.4** - Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação;

**5.1.5** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**5.1.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação vigente e alterações posteriores;

##### **5.2 - Visando a execução do objeto deste Termo, o Município de Espumoso, obriga-se à:**

**5.2.1** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na legislação vigente;

**5.2.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da LICITANTE.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

## **6- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**6.1** - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **7 - PERÍODO DE EXECUÇÃO / NATUREZA DO SERVIÇO**

**7.1** - O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **8 – PAGAMENTO**

**8.1.** - O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**8.2.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto e da nota fiscal, devidamente atestado pelo responsável requisitante.

Espumoso, 03 de fevereiro de 2023.

**Luiz Marchese**  
**Coordenador do Setor de Habitações**

Projeto analisado e aprovado  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Roseli Lourdes Signor  
Secretária de Assistência Social e Habitação.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_\_\_

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa (\_\_\_\_), estabelecida à (\_\_\_\_), na cidade de (\_\_\_\_) inscrita no CNPJ sob nº (\_\_\_\_), neste ato representada pelo Sr. (\_\_\_\_), inscrito no CPF sob o nº (\_\_\_\_), doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº. 133691/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 007/2023** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** – O projeto consiste na execução de serviços técnicos, orientação e assistência operacional no planejamento e organização de programa municipal de habitação de interesse social, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados à Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme especificações constantes nos itens abaixo:

- a) Elaboração e apresentação de Estudo Sequencial para a implementação de um núcleo habitacional de interesse social, englobando estimativas de custos e tempo necessário aos trâmites em setores de engenharia da administração pública e cartoriais, bem como e inclusão de serviços cartorários em Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Imóveis;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

- b) Apresentação de planilha com a projeção de expectativa de arrecadação e custo/investimento com a infraestrutura necessária;
- c) Análise da legislação existente sobre a política habitacional do município e implantação de núcleo habitacional;
- d) Apresentação de sugestões de edificação através de croquis, de forma a subsidiar a elaboração de projetos que visam compatibilizar os recursos individuais disponíveis com a possibilidade de execução da edificação;
- e) Disponibilizar pessoal técnico devidamente capacitado para auxiliar o município na elaboração das peças necessárias junto a instituição financeira;
- f) Auxílio no encaminhamento e cadastramento do órgão público junto ao agente financeiro/financiador para a execução da venda de lotes públicos a beneficiários selecionados especificamente para a participação no Programa Habitacional de Interesse Social do Município objetivando a construção de unidades habitacionais;
- g) Apresentação de sugestão e auxílio na elaboração de editais de inscrições e lançamento do programa habitacional, editais de classificação, homologação, distribuição/sorteio dos lotes e sucessão de titulares;
- h) Assessoramento nos processos de classificação de beneficiários, junto ao conselho de controle social do programa, através da operacionalização de planilhas em Excel;
- i) Participação em reuniões específicas e orientação de beneficiários;
- j) Auxílio na elaboração e encaminhamento de dossiês de beneficiários à instituição financeira;
- k) Acompanhamento dos trâmites dos processos de financiamento habitacional, como a chamada de vistorias e busca de informações de status individual de cada processo;
- l) Estruturação de grupo de comunicação do núcleo habitacional, via WhatsApp;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

- m) Assessoramento nas fases de solicitação de Alvará de Construção, registro de CNO e SCPO, Carta/Certidão de Habite-se, de CNDs junto a RFB e averbações junto ao Ofício de Registro de Imóveis;
- n) Elaboração estrutural de arquivo em meio físico e em meio digital de todo o processo, junto à administração pública.

**1.3.** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da data de assinatura do contrato e, por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.2.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**2.3.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

**2.4.** Em caso de prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a ser efetivada por meio de termo aditivo, será concedido reajuste do preço, adotando-se como índice o mesmo adotado para os tributos municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2198 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e valor global total de R\$ (\_\_\_\_).

**4.2.** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal.



**4.3.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.4.** O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto e da nota fiscal, devidamente atestado pelo responsável requisitante.

**4.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**4.7.** Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização designada.

**4.8.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirá correção monetária pela variação mensal do INPC, nas condições e periodicidade estabelecidas pela legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**5.1.** Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Compete à **CONTRATADA:**

**6.1.1** - Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;

**6.1.2** - Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**6.1.3** - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**6.1.4** - Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação;

**6.1.5** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**6.1.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação vigente e alterações posteriores;

**6.1.7.** Iniciar as atividades na data da assinatura do contrato, após a assinatura do presente contrato.

**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.1.9.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

**7.2.1** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na legislação vigente;

**7.2.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da LICITANTE.

**7.2.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**7.2.4.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**7.2.5.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**7.2.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital e no contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**7.2.7.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;



**8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

**8.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor a ser designado pela Administração Pública;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

**DOUGLAS FONTANA**  
**Prefeito**  
**Contratante**

(\_\_\_\_\_)  
**Contratada**

Esta minuta foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Fernando Schmitz Audino

OAB/RS 78.235



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09  
Setor de Compras e Licitações

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

#### PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

A VALIDADE DA POPOSTA SERÁ DE 60 DIAS

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS, DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		

Razão social da empresa:

-----  
Assinatura e Carimbo do Responsável

**OBS:** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas.